



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 79E5D-A2A33-A64FA



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 07778/2026-9

Processo: 06636/2025-8

Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 006/2026 - MPC

Criação: 24/02/2026 08:04

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato para se colher informações preliminares sobre os Termos de Fomento ns. 1/2024 e 1/2025 e o Termo de Colaboração n. 5/2023 firmados, respectivamente, com os Municípios de Montanha e São Gabriel da Palha em razão do encaminhamento pelo Ministério Público do Trabalho, no evento 4, do Relatório de Compartilhamento de Informações com outros ramos do Ministério Público narrando irregularidades existentes no âmbito da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha (evento 67);

CONSIDERANDO que, em relação ao Termo de Colaboração n. 5/2023, colhe-se das publicações no DOM/ES, abaixo dispostas, a instauração de processos administrativos de responsabilização em desfavor da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha que culminou na rescisão do respectivo termo de colaboração e na aplicação da penalidade de suspensão temporária;

PORTARIA Nº 9.365/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRA A PESSOA JURÍDICA SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 4.855 de 27 de Junho de 2024, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 191/2015, alterada pelas Portarias nº 7.886/2023 e nº 8.878/2024, delegando-lhe poderes para instaurar processo administrativo de responsabilização contra a pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.638.436/0001-67, visando apurar a prática de suposto descumprimento de obrigações previstas no termo de colaboração nº 05/2023, cujo objeto é o gerenciamento e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial hospitalar, ortopédica e cirurgia eletiva, tendo o descumprimento contratual se consubstanciado na contratação de empresas voltadas à construção e reformas, sem autorização do Poder Executivo Municipal, bem como no descumprimento de obrigação contratual acerca da realização de serviços de manutenção predial.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de (60) sessenta dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais (60) sessenta dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 08 de novembro de 2024.

TIAGO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1431164

PORTARIA Nº 9.448/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRA A PESSOA JURÍDICA SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.524 de 29 de Novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 191/2015, alterada pelas Portarias nº 7.886/2023 e nº 8.878/2024, delegando-lhe poderes para instaurar processo administrativo de responsabilização contra a pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.638.436/0001-67, visando apurar a prática de suposto descumprimento de obrigações previstas no termo de colaboração nº 05/2023, cujo objeto é o gerenciamento e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial hospitalar, ortopédica e cirurgia eletiva, tendo o descumprimento contratual se consubstanciado na ausência de prestação do serviço de exames de análises clínicas (24 horas), desde o dia 27/11/2024.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de (60) sessenta dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais (60) sessenta dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 03 de dezembro de 2024.

TIAGO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1444428

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo de responsabilização instaurado com o objetivo de investigar a pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA (CNPJ nº 27.638.436/0001-67), visando apurar a prática de suposto descumprimento de obrigações previstas no Termo de Colaboração de 05/2023, cujo objeto é o gerenciamento e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial hospitalar, ortopédica e cirurgia eletiva, tendo o descumprimento contratual se consubstanciado na contratação de empresas voltadas à construção e reformas, sem autorização do Poder Executivo Municipal, bem como no descumprimento de obrigação contratual acerca da realização de serviços de manutenção predial.

Ao analisar os fatos, a Comissão Permanente de Sindicância emitiu o Relatório Final, presente nas fls. 294 à 299 do Processo Administrativo 4855/2024, que em resumo, por seus fundamentos, opinou por **UNANIMIDADE** de votos pela **rescisão do Termo de Colaboração nº 05/2023**, cujo objeto é o gerenciamento do Hospital São Gabriel (execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial hospitalar, ortopédica e cirurgia eletiva) celebrado entre esta Administração Pública Municipal e a ora indiciada, bem como pela **CONDENAÇÃO** da indiciada SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA (CNPJ nº 27.638.436/0001-67), à **penalidade de suspensão temporária** de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, pelo descumprimento de obrigação prevista no termo de colaboração nº 05/2023 consistente em ter promovido a execução de obras no prédio do Hospital São Gabriel sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nas cláusulas 11.5 e 12.1.2 do termo de colaboração nº 05/2023 e no artigo 73, inciso II, da lei federal nº 13.019/2014.

Diante do exposto, decido por **ACOLHER INTEGRALMENTE** o referido Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e **CONDENAR** a pessoa jurídica **SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA** (CNPJ nº 27.638.436/0001-67) à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da participação em chamamento público e impedimento de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, pelo descumprimento de obrigação prevista no termo de colaboração nº 05/2023 consistente em ter promovido a execução de obras no prédio do Hospital São Gabriel sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os fundamentos expostos no Relatório Final e citados acima.

Para o fiel cumprimento da presente Decisão, sigam os autos com as devidas tramitações:

1. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para realização das publicações necessárias;
2. Que seja devidamente aplicada a penalidade de suspensão temporária;
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação para oficialar a pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA (CNPJ nº 27.638.436/0001-67) desta decisão, com cópia;
4. Quanto à rescisão do Termo de Colaboração ora recomendada, esclareço que o referido termo já fora rescindido, conforme cópia anexa, motivo este que declara a desnecessidade de realização de nova rescisão no presente processo administrativo;
5. Concluso, sigam os autos com as tramitações necessárias;
6. Cumpra-se e publique-se.

São Gabriel da Palha/ES, 30 de dezembro de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Protocolo 1463396

PROCESSO N.º 8524/2024

ASSUNTO: Aplicação à Penalidade de Suspensão Temporária

ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO

I – Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8524/2024, por força da portaria nº 9.448/2024, a Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 191/2015 foi convocada para instaurar processo administrativo de responsabilização contra a pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.638.436/0001-67, visando apurar a prática de suposto descumprimento de obrigações previstas no termo de colaboração nº 05/2023, cujo objeto é o gerenciamento e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial hospitalar, ortopédica e cirurgia eletiva, tendo o descumprimento contratual se consubstanciado na ausência de prestação do serviço de exames de análises clínicas (24 horas), desde o dia 27/11/2024;

II – ACOELHO relatório final da Comissão Permanente de Sindicância contido nas fls. 34/37, e **DECIDO** pela **CONDENAÇÃO** da indiciada SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.638.436/0001-67 à **PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da Participação em Chamamento Público e Impedimento de Celebrar Parceria ou Contrato com Órgãos e Entidades da Esfera de Governo da Administração Pública Sancionadora pelo prazo de **02 (dois) anos**, pelo descumprimento de obrigações previstas no termo de colaboração nº 05/2023, consistente em deixar de prestar o serviço de exames de análises clínicas (24 horas), desde o dia 27/11/2024;

São Gabriel da Palha, 29 de maio de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Protocolo 1562120

CONSIDERANDO, por sua vez, que, em relação ao Município de Montanha, constam publicações no DOM/ES relacionadas aos extratos de inexigibilidade da realização de chamamento público e de termos de fomento ns. 1/2024 e 1/2025, vejamos:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 036/2024

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Entidade beneficiada: SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA

Base legal: Inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

Através da Lei nº. 1.154 de 16 de janeiro de 2024, o Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, está concedendo SUBVENÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA, no valor de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) e por força do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 é dispensável o CHAMAMENTO PÚBLICO, in verbis:

“Lei nº 13.019/2014 - omissis

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA

CNPJ Nº 27.638.436/0001-67

Endereço: Av. Antônio Paulino, 1.060 - Centro - Montanha - ES

Presidente: Marcio Costa Bourguignon

Dotação orçamentária: 080002.3350430.1030100132.043 ficha 25

Fonte de recurso: 150000150000

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Admite-se impugnação à justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 3º, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 4.172/2017.

Montanha, 09 de fevereiro de 2024.

Edgar da Silva Andrade

Gestor do FMS

Protocolo 1263738

Extrato de Termo de Fomento nº 001/2024

Partes: Município de Montanha e Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha/ES

Objeto: : Repasse de subvenção social para o pagamento de despesas na manutenção do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida deste Município de Montanha.

Valor: R\$ 3.000,000,00 (três Milhões de reais)

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Montanha, 16 de Fevereiro de 2024.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal

Protocolo 1266089

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DA
REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo nº 00587/2025

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Entidade beneficiada: Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha

Base Legal: Inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2024

JUSTIFICATIVA

Através da Lei nº 1.181 de 28 de Janeiro de 2025, o Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, esta concedendo subvenção social à Sociedade Beneficente e Cultura de Montanha, por força do inciso VI do artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, dispensando o CHAMAMENTO PÚBLICO, com os seguinte fundamento:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA

CNPJ Nº 27.638.436/0001-67

Endereço: Avenida Antônio Paulino, 1060 - Centro, Montanha - ES

Presidente: Francisco de Assis Ferreira

Dotação orçamentária: 080002.335043.1030100132.048 - ficha 24

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Admite-se impugnação à justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014 e §3º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 4.172/2017.

OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo desta parceria é manter o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida de Montanha, como hospital geral para o atendimento de todas as especialidades médico-hospitalares que as condições econômico-financeiras da entidade permitir; oferecer tratamento, assistência social e principalmente de saúde a quem necessitar sem distinção de ração ou classe social, manter conservação e manutenção do Hospital, despesas de pessoal, obrigações patronais, indenizações e rescisões trabalhistas, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc.

Montanha-ES, 31 de Janeiro de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

Prefeita Municipal de Montanha/ES

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1483414

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

PARTES: Município de Montanha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Montanha e Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante a SUBVENÇÃO SOCIAL para manutenção do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Valor: R\$3.000.000,00 (três milhões).

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.

Montanha/ES, 07 de Fevereiro de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

Prefeita Municipal

LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR

RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 148870

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Prefeito de São Gabriel da Palha para apresentar cópia da íntegra dos processos relacionados à responsabilização da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha (processos ns. 4855/2024 e 8524/2024) (eventos 68 e 76), somente foi apresentado nos eventos 82 a 100 cópia parcial do processo administrativo n. 004855/2024 contendo as fls. 1 a 282;

CONSIDERANDO, por outro lado, que expedidos ofícios à Prefeita de Montanha para apresentar cópia da íntegra dos processos referentes à inexigibilidade da realização de chamamento público (processos ns. 36/2024 e 587/2025) e às respectivas prestações de contas apresentadas pela organização da sociedade civil em razão dos termos de fomento (eventos 69 e 77), foram apresentados nos eventos 103 a 165 documentações relacionadas ao Termo de Fomento n. 1/2025 numeradas de 1 a 191 (ausente as fls. 66, 95, 129, 130, 161, 167, 169, 171 e 175) e nos eventos 166 a 188 documentações relacionadas ao Termo de Fomento n. 1/2024 numeradas de 2 a 170 (ausente as fls. 1, 102 e 152), sendo, ademais, solicitada a dilação de prazo para o envio das prestações de contas;

CONSIDERANDO, ademais, que se extrai das publicações no DOM/ES, abaixo dispostas, que o Município de Montanha novamente firmou termo de fomento com a Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha;

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo nº 00387/2026

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Entidade beneficiada: Sociedade Beneficente e Cultura de Montanha

Base Legal: Inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2024

JUSTIFICATIVA

Através da LEI N.º 1.215, DE 22 DE JANEIRO DE 2026, o Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, está concedendo subvenção social à Sociedade Beneficente e Cultura de Montanha, por força do inciso VI do artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, dispensando o CHAMAMENTO PÚBLICO, com os seguinte fundamento:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA

CNPJ Nº 27.638.436/0001-67

Endereço: Avenida Antônio Paulino, 1060 - Centro, Montanha - ES

Dotação orçamentária: 150004335043.1030200742.059 - Ficha 60

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Admite-se impugnação à justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014 e §3º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 4.172/2017.

OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo desta parceria é manter o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida de Montanha, como hospital geral para o atendimento de todas as especialidades médico-hospitalares que as condições econômico-financeiras da entidade permitir; oferecer tratamento, assistência social e principalmente de saúde a quem necessitar sem distinção de raça ou classe social, manter conservação e manutenção do Hospital, despesas de pessoal, obrigações patronais, indenizações e rescisões trabalhistas, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc.

Montanha-ES, 26 de Janeiro de 2026.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

Prefeita Municipal de Montanha/ES

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1714916

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

PARTES: Município de Montanha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Montanha e Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante a SUBVENÇÃO SOCIAL para manutenção do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Valor: R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Vigência: 04 de Fevereiro de 2026 a 04 de Fevereiro de 2027.

Montanha/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

Prefeita Municipal

LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1723304

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se obter as documentações solicitadas anteriormente, acrescida, agora, também de informações da Prefeitura de São Gabriel da Palha a respeito da constatação de possível dano ao erário municipal em relação à execução do Termo de Colaboração n. 5/2023 e da existência de termo de colaboração vigente para execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial hospitalar, ortopédica e cirurgia efetiva no Hospital São Gabriel, bem como de informações e documentações da Prefeitura de Montanha relacionadas ao Termo de Fomento n. 001/2026;

CONSIDERANDO, por sua vez, que a notícia de fato data de 16 de setembro de 2025 já tendo escoado os prazos dispostos no artigo 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do artigo 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (artigo 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possíveis irregularidades relacionadas à Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha nas execuções dos Termos de Fomento ns. 1/2024, 1/2025 e 1/2026 e do Termo de Colaboração n. 5/2023 firmados, respectivamente, com os Municípios de Montanha e São Gabriel da Palha.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 006/2026 - MPC;

2 – Expeça-se ofício ao Prefeito e à Secretária de Saúde de São Gabriel da Palha para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar:

2.1 – a íntegra dos processos relacionados à responsabilização da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha (processos ns. 4855/2024 e 8524/2024), uma vez que somente foi encaminhada cópia parcial do processo administrativo n. 004855/2024 contendo as fls. 1 a 282; e

2.2 – informações a respeito (i) da constatação de possível dano ao erário municipal em relação à execução do Termo de Colaboração n. 5/2023 e (ii) da existência de termo de colaboração vigente para execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial hospitalar, ortopédica e cirurgia efetiva no Hospital São Gabriel;

3 – Expeça-se ofício à Prefeita e à Secretária de Saúde de Montanha concedendo a dilação do prazo solicitada no OFÍCIO/GABINETE/PMM/Nº 021/2026 e, ao mesmo tempo, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1 – a íntegra dos processos referentes à inexigibilidade da realização de chamamento público (processos ns. 36/2024 e 587/2025), tendo em vista que nos documentos relacionados ao Termo de Fomento n. 1/2025, numerados de 1 a 191, estavam ausentes as fls. 66, 95, 129, 130, 161, 167, 169, 171 e 175 e nos referentes ao Termo de Fomento n. 1/2024, numerados de 2 a 170, estavam ausentes as fls. 1, 102 e 152;

3.2 – informações e documentações relacionadas ao Termo de Fomento n. 001/2026;

4 – Acautelem-se os autos em Secretaria; e

5 – Após, façam conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas com a juntada da resposta ou após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo, *in albis*.

Vitória, 24 de fevereiro de 2026.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas